Projeto n. 1347/2004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA
Site: http://www.pmpimentabueno.com.br
Email: pgm@pmpimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, nº 1046 - Pimenta Bueno/RO. Cep: 78.984-000. Fone: (69)451-2888. Fax:(69)451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.169/2004 De, 15 de Setembro de 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM TERRENO PARA O GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado de Rondônia, um lote de terras urbano denominado de Lote 17, quadra 74, setor 07, com áreas de 2.500,00 m², medindo 25,00m de frente, 25,00m fundo, 100,00m lado direito, 100,00m lado esquerdo, com as confrontações de acordo com o Memorial Descritivo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º A área doada destina-se à construção da Casa do Alberguado.

Art. 3º O Governo do Estado de Rondônia terá prazo de:

I. 60 (Sessenta) dias para murá-lo;
II. 180 (Cento e oitenta) dias para iniciar a construção da obra; e
III. 02 (dois) anos para construção da obra.

Art. 4.º A presente doação tornar-se-á nula, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, implicando em conseqüente reversão do imóvel doado, suas benfeitorias e acessões, ao patrimônio do município, sem direito a qualquer indenização ao Governo do Estado de Rondônia, se for dada ao Imóvel destinação diversa da prevista no Artigo 2º *e/ou* não sejam cumpridos os prazos fixados no Artigo 3º, ambos desta Lei.

Art. 5º O objeto da presente doação não poderá a qualquer tempo ser objeto de venda, locação, arrendamento ou doação a qualquer título.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Site: http://www.pmpimentabueno.com.br
E-mail: gpm@pmpimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, nº 1046 - Pimenta Bueno/RO. Cep: 78.984-000. Fone: (69)451-2888. Fax:(69)451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.159/2004 De, 15 de Setembro de 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM TERRENO PARA O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado de Rondônia, um lote de terras urbano denominado de Lote 17, quadra 74, setor 07, com áreas de 2.500,00 m², medindo 25,00m de frente, 25,00m fundo, 100,00m lado direito, 100,00m lado esquerdo, com as confrontações de acordo com o Memorial Descritivo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º A área doada destina-se à construção da Casa do Albergado.

Art. 3º O Governo do Estado de Rondônia terá prazo de:

I. 60 (Sessenta) dias para murá-lo;
II. 180 (Cento e oitenta) dias para iniciar a construção da obra; e
III. 02 (dois) anos para construção da obra.

Art. 4.º A presente doação tornar-se-á nula, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, implicando em consequente reversão do imóvel doado, suas benfeitorias e acessões, ao patrimônio do município, sem direito a qualquer indenização ao Governo do Estado de Rondônia, se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista no Artigo 2º e/ou não sejam cumpridos os prazos fixados no Artigo 3º, ambos desta Lei.

Art. 5º O objeto da presente doação não poderá a qualquer tempo ser objeto de venda, locação, arrendamento ou doação a qualquer título.

Site: http://www.pmpimentabueno.com.br
Email: pgm@pmpimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, nº 1046 - Pimenta Bueno/RO. Cep: 78.984-000. Fone: (69)451-2888. Fax:(69)451-2593

Art. 6º O Governo do Estado de Rondônia fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e custos referentes a este imóvel, principalmente pela sua transferência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 15 de Setembro de 2004.

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
Prefeita

Cont. da Lei Municipal n.º 1.169/2004 fls. 02

Art. 6º O Governo do Estado de Rondônia fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e custos referentes a este imóvel, principalmente pela sua transferência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 15 de Setembro de 2004.

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
Prefeita